CONTRATO PESSOA JURIDICA Nº 041/2019

TERMOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ n° 06.554.034/0001-04, localizada na Pça. Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 34, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.113.255 – SSP-PI e do CPF nº 010.293.343-07 residente e domiciliado na Avenida Presidente Medice, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, com CNPJ 02.593.711/0001-42, localizada na Rua Dom Pedro II, 319, Bairro Petrópolis CEP 99.051-390 na cidade de Passo Fundo estado do Rio Grande do Sul, esta representada pela Sr. Antônio Luís Remedi Cordeiro, empresário portadora do CPF: 582.885.380-53, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo - RS com endereço na Rua João Biazuz, n° 459, casa 02, Condômino Mornada dos Pinhais, Vila Luiza, Bairro Centro CEP 99.072-820, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de livros da Educação Infantil para os alunos do ensino fundamental menor da rede pública deste município, conforme Clausulas estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA 2º – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será devido somente pelo produto fornecido.

2.2. O valor deste presente contrato é de R$ 7.986,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais), os quais serão pagos em 03 (três) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal e de Recibos em até 30(Trinta) dias após a execução do contrato.

2.3. O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.4. O valor do item do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 3º – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, e irá vigorar até o dia 31 de dezembro de 2019, ou até o fornecimento total dos itens constantes no termo de REFERÊNCIA DA Secretaria Municipal de Educação, podendo ser renovado em conformidade com a lei 8.666/93, em seu Art. 57, Inciso IV e dependendo do acordo entre as partes.

CLAUSULA 4º – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.1.2. Multa;

4.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização para a CONTRATANTE por perdas e danos;

4.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores por dia de atraso, Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

4.1.5. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

4.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

4.1.7. § 1° A multa será aplicada à razão de 0,1% (Um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

4.1.8. § 2° O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4.1.9. § 3° As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 5º - COMPETE À CONTRATANTE:

5.1. Prepara o local para o recebimento dos objetos deste contrato;

5.2. Requerer os produtos objeto deste contrato com prazo mínimo de 05 (cinco) dias da entrega;

5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;

5.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA 6º - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Se responsabilizar pela apresentação de todas as licenças necessárias para a execução deste contrato aqui elencados;

6.2. Entregar o objeto deste contrato sem rasuras, defeitos ou vícios que venha a prejudicar o seu uso;

6.3. Entregar o objeto deste contrato em perfeito estado, em local e data determinado pela contratante;

6.4. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução deste contrato, inclusive quanto ao seu pessoal;

6.5. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados a terceiros, por falhas, defeitos nos produtos e pelos seus funcionários, durante a execução deste contrato;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contato, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem,

transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

6.7. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

6.8. Emitir a Nota Fiscal/Fatura dos objetos deste contrato;

6.9. Sanar irregularidades no objeto deste contrato de imediato para que não haja prejuízos ao contratante, em prazo estabelecido pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLAUSULA 7º – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A gestão do contrato fica por conta do Secretario Municipal de Finanças ou pessoa nomeado pelo mesmo.

7.2. A Fiscalização da Administrativa deste contrato é de responsabilidade do órgão solicitante, Secretário Municipal de Educação ou pessoa nomeado pelo mesmo.

7.3. A fiscalização dos produtos fornecidos pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata correção ou substituições dos produtos, que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

7.5. Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

7.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 8º – DAS PENALIDADES.

8.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa;

III. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º- A multa será aplicada à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

§ 2º - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ 3º - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 9º – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá sofrer acréscimo ou supressões em conformidade com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10º – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato para aquisição dos produtos ora licitados, correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do:

Dotação Orçamentária:

02.06.01.12.361.1161.2067.449052 - 02.06.01.12.361.1161.2081.449052

Fonte de Recursos:

FPM, ICMS ESTADUAL, IPVA ESTADUAL, ICMS EXPORT. (LC-87/96), FEP, ITR, AFM, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL, EDUCAÇÃO 15%, FUNDEB 40%, FME.

CLÁUSULA 11º – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

11.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

11.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta 8.666/93;

11.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.13 A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

11.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem da Administração, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem social, evento que cause comoção

pública, fenômenos naturais, ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratante, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.18 A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12º – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13º – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de BERTOLÍNIA – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as

partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

CLÁUSULA 14º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este instrumento é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal;

13.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

BERTOLÍNIA – PI, 13 de setembro de 2019.

Luciano Fonseca de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ 02.593.711/0001-42
Antônio Luís Remedi Cordeiro
CPF: 582.885.380-53

Testemunhas:

1)

2)

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 13/09/2019

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo
Referência	PM DE Bertolínea - Contrato de dispensa
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/09/2019
Validade	13/09/2019 até Indeterminado
Hash Code do Documento	100B115F49182D9CED823AC7DD530F683869B34838EA6231F4ED7D49EA0F4A1D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes
Relacionamento	02.593.711/0001-42 - EDITORA MANDALA

Representante	CPF
ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO	582.885.380-53

Ação:	Assinado em 13/09/2019 17:46:07 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4496A4D909B3BC02	**IP:**	187.53.247.90
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.3; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko		
Localização			

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **R3I69-FSDKC-MVZ9W-RXMAN**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código R3I69-FSDKC-MVZ9W-RXMAN